



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



PROC. ADM. Nº 001.0000115/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2019

**OBJETO:** Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Ângelo Nazário no Povoado Baixão da Gameleira, zona rural do município de Anísio de Abreu – PI.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

**PROPOSTA CONTRATADA:** C L O ASSIS – ME, CNPJ Nº 27.589.589/0001-07.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.044,74 (Trinta e dois mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** IMEDIATO.

**FORMA DE PAGAMENTO:** parcela única.

#### JUSTIFICATIVA

*(Dispensa de Licitação art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018).*

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de ANÍSIO DE ABREU do Piauí, Estado do Piauí, conforme Portaria constante nos autos do processo, composta pelos servidores: **AROLD RIBEIRO SAORES, CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA E LEANDRO FARIAS BRITO**, sob a presidência do primeiro, em análise da proposta, documentos de empresa interessada constantes da solicitação do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93, no qual consta proposta orçamentária de 03 (três) empresas interessadas, conforme Mapa de Apuração, tendo como objeto a Execução dos Serviços de Reforma da Unidade Escolar Ângelo Nazário no Povoado Baixão da Gameleira, zona rural do município de Anísio de Abreu – PI.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no **Art. 23, I, alínea a, e art.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)




24, I da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, sendo que, a despesa correrá da UNIDADE: FUNDEB-SEC EDUC/PROJ ATIVID 2048/ELEM DE DESP 3.3.90.39/FONT REC: 110.

Ressalta-se, que o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para “OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do art.23, da Lei nº. 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

*In casu*, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando ainda que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de engenharia para reforma do centro municipal de saúde, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

ANÍSIO DE ABREU do Piauí - PI, 28 de Janeiro de 2019.

  
AROLDO RIBEIRO SOARES  
Presidente da CPL/PMAA

  
CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA  
Membro da CPL

  
LEANDRO FARIAS BRITO  
Membro da CPL